



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N. 04/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET, ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.695/0001-02, localizada na RUA DA IGREJA, N. 03, BAIRRO CENTRO, MALHADA DOS BOIS / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JAIR DA SILVA, Presidente da Câmara, CIC N.º 589.163.345-00, RG N.º 1.125.528 SSP/SE, residente no POVOADO CRUZ DAS DONZELAS, BR 101, KM 23, N. 23, BAIRRO ZONA RURAL, MALHADA DOS BOIS / SE, do outro lado a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, com sede na RUA E 12, CONJUNTO ALBANO FRANCO, MALHADA DOS BOIS / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.820/0001-22, doravante denominada contratada, conforme PROPOSTA de ADESÃO que é parte integrante do presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois - SE, aos 02 de janeiro de 2018.

**I. DO OBJETO**

Prestar serviços de conexão compartilhada à REDE INTERNET, nesta Câmara Municipal.

**II. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, não se responsabilizando, entretanto, pela interrupção do mesmo, nos seguintes casos:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica aos sistemas da Contratada;
- b) Falha nos sistemas de transmissão de dados ou de roteamento no acesso à Internet;
- c) Incompatibilidade do sistema do USUÁRIO com a Contratada;
- d) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede externa de transmissão de dados;
- e) Necessidade de reparos e/ou manutenção da rede interna de transmissão de dados;
- f) Ações de terceiros que impeçam ou venham impedir a prestação do serviço;
- g) Motivo de força maior, independente da vontade da Contratada;

2.2. O USUÁRIO é o único responsável pela veiculação de mensagem que possa vir a ser considerada ofensiva e/ou subversiva à princípios ético-morais e, como tal, responderá por sua conduta, se acionado por quem se sentir ofendido, declarando o USUÁRIO, neste ato, ter pleno conhecimento dos procedimentos utilizados no trato comum da REDE INTERNET;

2.3. Login (Nome) e Password (Senha):

- a) O USUÁRIO receberá um Login que se constituirá na sua identificação individualizada para utilização do serviço. Receberá também uma Password Provisória necessária à sua primeira utilização do serviço;
- b) Para cada proposta de adesão só poderá haver um Login e uma Password;
- c) O Login e a Password serão definidos segundo critérios técnicos, específicos da Empresa Contratada;
- e) O USUÁRIO assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do seu Login e da sua Password, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;
- f) Em caso de violação e/ou tentativa de violação do Login e/ou da Password de terceiros pelo USUÁRIO, a contratada poderá rescindir o presente contrato sem que o USUÁRIO ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
- g) Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo Login e a mesma Password;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

2.4. A contratada, a qualquer hora e a seu exclusivo critério, considerar INAPROPRIADA a utilização, pelo USUÁRIO, do serviço ora contratado, a saber;

a) Caso isto ocorra, o USUÁRIO será previamente notificado formalmente e deverá sanar prontamente o uso da rede considerado impróprio;

b) A persistência no uso impróprio implicará na rescisão do presente contrato pela contratada, sem ensejar qualquer tipo de indenização ao USUÁRIO ou a terceiros.

2.5. Considerando os padrões de conduta aplicados na utilização da REDE INTERNET e no sentido de impedir que seu uso seja considerado INAPROPRIADO, o USUÁRIO deve abster-se de:

a) Invadir privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

b) Desrespeitar leis de Direito Autoral e de propriedade intelectual;

c) Prejudicar intencionalmente demais usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e/ou alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, quer da contratada e/ou de qualquer outro ou compartilhar via rede de dados outros computadores não cadastrados para tanto;

**III. DO PREÇO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. O USUÁRIO terá direito ao uso do objeto do presente contrato, mediante o pagamento mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), todos expostos ao mesmo, na ocasião da assinatura da proposta de adesão ao serviço;

3.2. As taxas acima, serão cobradas de uma única vez, no momento da instalação;

3.3. Os pagamentos dos valores pactuados serão reajustados automaticamente pela legislação vigente à data da celebração do contrato, aplicando-se o IGPM, ou, não sendo este calculado, por qualquer índice de preços, oficial ou não, que reflita a variação dos preços, ocorrida em cada período de reajuste;

3.4. Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor da assinatura mensal em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente na época da celebração do presente contrato, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção da assinatura mensal e de seu indexador passará, automaticamente, a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior, mesmo durante o prazo contratual, ou nas hipóteses de prorrogações;

3.5. Ocorrendo MORA do USUÁRIO, quanto ao pagamento da assinatura mensal e das taxas extras devidas pela utilização do sistema, qualquer que seja o atraso, será acrescido da multa moratória permitida pela legislação vigente à época em que for devida;

**IV. DAS INSTALAÇÕES DO USUÁRIO**

4.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhum tipo de instalação ou fornecimento de componentes, seja equipamento ou programas, para o computador e acessórios do USUÁRIO, sendo livre a escolha de fornecedores e opções de configuração pelo mesmo bem como a ativação do Login e da Password; Único: Quando for o caso será procedida, por técnico da Contratada, uma vistoria nas condições de funcionamento pleno do equipamento (computador) do USUÁRIO, de forma a caracterizar o estado de funcionamento do equipamento quando de sua entrada no sistema e caracterizar responsabilidades;

4.2. A contratada indica e nem faz indicar qualquer tipo de representação de Software e/ou Hardware ao USUÁRIO, quer seja por pessoa física ou jurídica;

4.3. O USUÁRIO será identificado eletronicamente por um nome de até 08 (oito) caracteres (Login); Este nome será designado pela a contratada dentre 03 (três) opções indicadas pelo USUÁRIO; Na impossibilidade de utilização de um destes três indicados pelo USUÁRIO, o Setor de Suporte da contratada escolherá outro, a seu critério;

4.4. A exclusão de responsabilidade da Contratada caracteriza-se neste ato pela exclusiva responsabilidade do USUÁRIO em prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço;

4.5. A Contratada não se responsabilizará por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta e/ou indiretamente, pela utilização de qualquer um de seus serviços.

4.6. Considerando os padrões técnicos adotados pela Contratada no sentido de impedir sua degradação por uso inapropriado quando for o caso, NÃO É AUTORIZADO o compartilhamento, proxy ou qualquer outro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

meio que viabilize a utilização de mais de um computador por ponto instalado, nem expor os computadores a serviço do público, ou seja utilizá-los como lan house, cyber café e outros.

4.7. Para garantir uma segurança maior ao usuário e para atender aos padrões é Proibido o acesso de programas inadequado, e outros que o provedor julgue necessário.

OBS: Caso o USUÁRIO venha desrespeitar as normas descritas neste contrato o mesmo terá o serviço bloqueado, até que o possa se enquadrar nas normas técnicas.

**IMPORTANTE:** Alertamos aos usuários que pretendam utilizar nossos serviços em redes locais, que antes, implementem políticas de segurança de dados específicas, já que os dados trafegados estarão em ambiente comum:

- a) separação física através de roteamento;
- b) implementação de filtros de pacotes;
- c) utilização de senhas nos compartilhamentos.

**V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O USUÁRIO adquire o direito de receber os serviços prestados pela Contratada mediante assinatura na Proposta de Adesão e/ou concordância digital no site da Contratada, sendo que o direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente contrato.

5.2. A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas legais vigentes, implicando sua alteração, em adaptação do presente às novas disposições legais no que for pertinente às mudanças ocorridas;

**VI. DO PRAZO, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, SERVIÇO CONTRATADO E DOTACÃO:**

6.1. O prazo de duração do presente contrato no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no que se refere à Prestação de Serviço de Conexão Compartilhada à REDE INTERNET, podendo ser rescindido, sem qualquer indenização ou recusa a esse respeito, somente quando o USUÁRIO mudar-se, comprovadamente, para local não atendido pela Contratada, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias. Para os demais casos, de rescisão, será cobrado a título de multa rescisória valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da maior mensalidade praticada, na data da rescisão, pela Contratada;

6.2. Sendo a rescisão decorrente de descumprimento contratual, as partes observarão o estabelecido nas cláusulas acima;


6.3. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

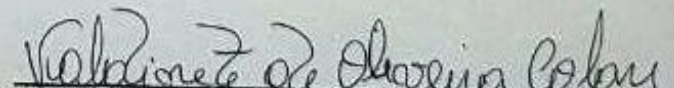
**VII. DO FORO**

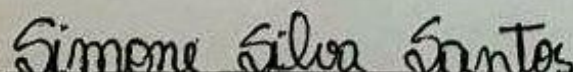
As partes elegem o Foro Central da Comarca de Sergipe ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este contrato é padrão e a adesão ao mesmo pelo USUÁRIO dar-se-á através da assinatura a da PROPOSTA DE ADESÃO.

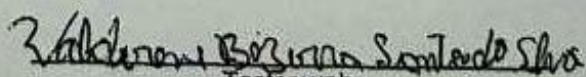
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.

  
JAIR DA SILVA  
Presidente da Câmara

  
COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET  
LTDA – ME  
Contratado

  
Simone Silva Santos  
Testemunha

  
Valdeir Bezerra Sant'Ana  
Testemunha